



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE N° 021, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

**APROVA REGRAS PARA AVALIAÇÃO
SOCIOECONÔMICA, PROCEDIMENTOS E
CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA
BOLSA-AUXÍLIO**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de
suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 88ª Reunião Ordinária realizada em
09 de agosto de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras para avaliação socioeconômica, procedimentos e critérios para manutenção da bolsa-auxílio de aluno(a)s ingressantes pelo sistema de cotas regularmente matriculados na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A avaliação socioeconômica anual torna-se requisito fundamental para a aquisição e manutenção da bolsa-auxílio do(a)s aluno(a)s ingressantes pelo sistema de cotas que fazem jus ao benefício. Dessa forma serão estabelecidos os procedimentos e critérios da sua efetivação.

Art. 3º Fica designada responsável e competente para a realização da reavaliação socioeconômica a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, que designará Comissão de Avaliação para o período, devidamente publicada em Diário Oficial.

Art. 4º A bolsa-auxílio terá vigência no início das aulas do semestre em que o(a) aluno(a) esteja matriculado e cursando até o início do ano letivo seguinte, podendo haver sucessivas renovações e tendo como limite o período máximo de duração do curso.

Art. 5º – As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro.

Art.6º – É de inteira responsabilidade do estudante a atualização de seus dados cadastrais (telefone, e-mail e endereço) no Sistema Acadêmico.

Art. 7º – É obrigação do estudante informar à Coordenação de Apoio e Assistência Psicopedagógica (CoAAPD) qualquer alteração na sua situação econômica e/ou de seu grupo familiar. Em caso de não cumprimento, poderá ser desligado automaticamente do Programa e sofrer sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º – Não serão aceitas alterações retroativas na Análise Socioeconômica durante a fase de recursos aos processos de análise.

Art.9º – A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil, poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis e anulará inscrição para participação nos Programas de Assistência Estudantil.

DOS CRITÉRIOS

Art. 10- A renovação da bolsa-auxílio dependerá de reavaliação anual, realizada pela CoAAPD e da manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) aluno(a), por meio do preenchimento de todos os requisitos constantes nesta presente deliberação.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento dos referidos critérios, caberá à Comissão de Avaliação responsável uma avaliação mediante parecer circunstanciado.

Art. 11- São estabelecidos os seguintes requisitos para o aluno continuar percebendo a bolsa-auxílio:

I – A manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada pela renda per capita familiar igual ou até um salário-mínimo e meio, a ser comprovada mediante a apresentação dos documentos solicitados no formulário socioeconômico (anexo I).

Parágrafo único: Na eventualidade de o aluno não comprovar os critérios necessários, a Comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para melhor compreensão da realidade.

II - Frequência semestral de no mínimo 75% em cada atividade didática proposta para o aluno. A comprovação se dará mediante a apresentação e entrega mensal da lista de frequência à equipe específica da PROGRAD.

§ 1º Entende-se como grupo familiar, todas as pessoas que residam no mesmo endereço e/ou vivam com a mesma renda mensal.

§ 2º Se algum ente do grupo familiar não possuir comprovante de endereço, deverá o responsável pela residência fazer uma declaração de próprio punho comprovando que a pessoa reside no local citado, com anuência de duas testemunhas e anexar cópia do RG e CPF das mesmas.

§ 3º Todas as formas de renda adquiridas pelo discente e membros do seu grupo familiar serão computadas, exceto as decorrentes de benefícios sociais concedidos por qualquer Ente Federativo, União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, bem como bolsas de mérito acadêmico nas modalidades de iniciação científica, monitoria e extensão.

§ 4º Caso o(a) aluno(a) ou membro de seu grupo familiar não exerça atividade remunerada, a carteira de trabalho original deverá ser apresentada juntamente com a cópia, mesmo que em branco.

§ 5º A convocação para a renovação da bolsa-auxílio, bem como o ato de deferimento da mesma dar-se-ão sempre no mês de setembro de cada ano letivo, conforme divulgado no calendário acadêmico.

§ 6º As renovações observarão o seguinte:

- a) Nos cursos com integralização máxima em 10 (dez) semestres, a bolsa-auxílio com duração de 1 (um) ano respeitará o limite máximo de 4 (quatro) renovações anuais;
- b) Nos cursos com integralização máxima em 12 (doze) semestres, a bolsa-auxílio com duração de 1 (um) ano respeitará o limite máximo de 5 (cinco) renovações anuais;
- c) Nos cursos com integralização máxima em 14 (quatorze) semestres, a bolsa-auxílio com duração de 1 (um) ano respeitará o limite máximo de 6 (seis) renovações anuais.

§ 7º O(A) aluno(a) que possuir reprovação por faltas perderá automaticamente a sua bolsa-auxílio.

§ 8º O(A) aluno(a) ativo não inscrito(a) em disciplina, mas que se encontre estagiando deverá apresentar declaração comprobatória da carga horária cumprida mensalmente e assinada pelo(a) supervisor(a) de estágio.

§ 9º O(A) aluno(a) ativo não inscrito(a) em disciplina, mas que se encontre sob orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, deverá apresentar declaração comprobatória da carga horária cumprida mensalmente e assinada pelo(a) professor(a) orientador(a). Em caso de duas reprovações na disciplina (RM) ou por falta (RMF), o(a) aluno(a) perderá a bolsa; não podendo ser mais renovada.

§ 10º O(A) aluno(a) que tiver duas ou mais reprovações em um mesmo semestre, com nota ZERO em AV1 e AV2, perderá a bolsa-auxílio, podendo solicitar nova reavaliação somente no período estipulado no Calendário Acadêmico da Instituição e, em caso de deferimento, não terá direito a recebimento retroativo.

§ 11º O(A) aluno(a) que tiver três ou mais reprovações por média em uma mesma disciplina, perderá a bolsa-auxílio, podendo solicitar nova reavaliação somente no período estipulado no Calendário Acadêmico da Instituição e, em caso de deferimento, não terá direito a recebimento retroativo.

§ 12º É de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) o cumprimento do critério frequência, através de apresentação e entrega mensal da lista de frequência à equipe competente da PROGRAD, sob pena de cancelamento da bolsa-auxílio. Assim, o(a) aluno(a) deverá responsabilizar-se por:

- a) Imprimir e reproduzir a ficha de frequência a ser disponibilizada no site da UEZO;
- b) Preencher corretamente a ficha, sem rasuras;

c) Solicitar a rubrica do(a) professor(a) de cada disciplina ao final de cada aula, ficando vedado o rubricamento da ficha de uma só vez para o mês inteiro, sob pena de responsabilidade e cancelamento da bolsa;

d) Entregar as fichas de cada disciplina juntas entre o último dia do mês e o dia 10 do mês seguinte.

§ 13º Em caso de não entrega da ficha de frequência por dois meses consecutivos, o(a) aluno(a) terá a bolsa-auxílio cancelada para o mês subsequente, podendo solicitar recurso de análise, que se deferido não terá direito a pagamento retroativo.

§ 14º Em caso de perda do período de montagem de grade, divulgado no Calendário Acadêmico da Instituição, o(a) aluno(a) perderá a bolsa-auxílio e, somente após deferimento da grade, o(a) aluno(a) deverá solicitar reavaliação da bolsa auxílio, na área restrita do aluno no site. Em caso de deferimento, o(a) aluno(a) passará a receber a bolsa-auxílio no mês seguinte, sem direito a ressarcimento retroativo.

Parágrafo único: A reprovação na matéria por média (RM) com notas zero na AV1 e AV2, será considerada situação equivalente a RMF (Reprovação por Falta). Nesse caso, o(a) aluno(a) perderá a bolsa-auxílio, podendo solicitar nova reavaliação somente no período estipulado no Calendário Acadêmico da Instituição, que se deferido, não terá direito a recebimento retroativo;

DO PROCEDIMENTO DA REAVALIAÇÃO

DAS ETAPAS

Art. 12 - A reavaliação socioeconômica consistirá das seguintes etapas:

I - Chamada pública no site da UEZO, por ordem crescente de matrícula, com datas pré-designadas para entrega da documentação comprobatória à equipe competente da PROGRAD.

II - Análise socioeconômica pela equipe multiprofissional da PROGRAD nas datas designadas.

§ 1º A chamada será para todos os alunos bolsistas ingressantes pelo sistema de cotas que estão ativos na UEZO.

§ 2º As etapas serão executadas pela equipe competente da PROGRAD, sendo a 1ª chamada no 2º semestre de 2014 e, assim consecutivas a cada ano.

DA ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 13 - A reavaliação socioeconômica como condição de renovação da bolsa-auxílio será objeto de solicitação do aluno e fará parte do calendário acadêmico do segundo semestre de cada ano, em datas específicas a serem designadas pela comissão avaliadora, e publicadas no site da UEZO.

Art. 14 - No período divulgado, o aluno deverá comparecer ao Setor Responsável, portando a documentação comprobatória constante na comunicação divulgada no site da UEZO e no mural da PROGRAD.

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 15 – O resultado da avaliação socioeconômica não será disponibilizado por telefone ou correio eletrônico.

Art. 16 – O estudante que tiver sua Solicitação de Avaliação Socioeconômica indeferida, poderá solicitar nova avaliação a partir do semestre seguinte.

DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art.17 - Ao solicitar a renovação da Avaliação Socioeconômica, o estudante deverá:

- I- Estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UEZO;
- II- Submeter-se ao edital de Avaliação Socioeconômica do semestre em vigor, no período da renovação;

Art. 18 – Caso haja alteração da situação socioeconômica do estudante cotista em que sua classificação se torne fora dos padrões exigidos para vulnerabilidade socioeconômica, ocorrerá o desligamento automático do Programa de bolsa-auxílio.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O aluno em situação de trancamento ou evadido deverá passar pela reavaliação socioeconômica no momento de reativação da matrícula como condição de reativação de sua bolsa-auxílio, que deverá se dar por meio de abertura de processo na SECAD, no ato da reabertura de matrícula e encaminhado à CoAAPD. Em caso de deferimento, o pagamento far-se-á no mês seguinte da reabertura, sem direito a ressarcimento retroativo;

Art. 20 - É de inteira responsabilidade do aluno que está reativando sua matrícula se dirigir até a sala da equipe competente da PROGRAD com a documentação comprobatória para a análise socioeconômica.

Art. 21- O(A)s aluno(a)s que tiveram a bolsa cancelada em função do critério renda e posteriormente voltarem a cumprir os critérios de concessão da bolsa-auxílio, poderão renová-la mediante solicitação fundamentada na área restrita, abertura de processo e nova reavaliação socioeconômica. Em caso de deferimento, o(a) aluno(a) fará jus a bolsa-auxílio somente a partir do mês subsequente à solicitação de reavaliação;

Art. 22 - O(A) aluno(a) que perder o prazo de reavaliação socioeconômica deverá requerer, com motivo devidamente justificado, em até 07 (sete) dias após a data estipulada, uma nova avaliação através do acesso restrito no site da UEZO. Em caso de deferimento, o(a) aluno(a) fará jus à bolsa-auxílio somente a partir do mês subsequente à solicitação

Art. 23 – O(A)s aluno(a)s que perderem o prazo inicial e não solicitarem nova avaliação em até 07(sete) dias não terão nova oportunidade de reavaliação e suas bolsas serão canceladas.

Art. 24 – Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da UEZO por motivo de fraude ou omissão de informação ou falsificação de documentação e por decisão julgada, não são elegíveis à participação ou reintegração aos programas.

Art. 25 - Os casos omissos serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 26 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação N° 058/2015 de 27 de outubro de 2015.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

Luanda Silva de Moraes
Presidente
ID 4325425-0

ANEXO I

Nome do(a) candidato(a): _____

Matrícula: _____ **Curso:** _____

Tipo de Cota: _____

Idade: _____

Situação do Imóvel:

- imóvel próprio imóvel alugado imóvel cedido
- imóvel próprio em financiamento imóvel de posse ou ocupação
- residência em hotel, pensão ou alojamento residência no local de trabalho
- outra situação de moradia (especificar): _____

Situação do IPTU: recebe cobrança não recebe cobrança

Situação do DITR: recebe cobrança não recebe cobrança

Fornecimento de energia elétrica:

- possui fornecimento individual de energia elétrica

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E COMPROVAÇÃO DE RENDA

Número de pessoas que moram na mesma casa com candidato: _____

Candidato(a):

Tipo de Declaração de Renda: isento não isento

Renda R\$: _____

- aposentado, pensionista e beneficiário de auxílio-doença e outros benefícios
- aposentado, pensionista da administração pública
- trabalhador do mercado formal
- trabalhador do mercado informal, autônomo e profissional liberal
- proprietário ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas
- desempregado
- nunca trabalhou, estudante e donas de casa

Familiar 1:

Nome: _____

Idade: _____ anos

Grau de parentesco: _____

Renda R\$: _____ Tipo de Declaração de Renda: () isento () não isento

- aposentado, pensionista e beneficiário de auxílio-doença e outros benefícios
 - aposentado, pensionista da administração pública
 - recebimento de pensão alimentícia
 - trabalhador do mercado formal
 - trabalhador do mercado informal, autônomo e profissional liberal
 - proprietário ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas
 - desempregado
 - nunca trabalhou, estudante e donas de casa
-

Familiar 2:

Nome: _____

Idade: _____ anos

Grau de parentesco: _____

Renda R\$: _____ Tipo de Declaração de Renda: () isento () não isento

- aposentado, pensionista e beneficiário de auxílio-doença e outros benefícios
 - aposentado, pensionista da administração pública
 - recebimento de pensão alimentícia
 - trabalhador do mercado formal
 - trabalhador do mercado informal, autônomo e profissional liberal
 - proprietário ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas
 - desempregado
 - nunca trabalhou, estudante e donas de casa
-

Familiar 3:

Nome: _____

Idade: _____ anos

Grau de parentesco: _____

Renda R\$: _____ Tipo de Declaração de Renda: () isento () não isento

- aposentado, pensionista e beneficiário de auxílio-doença e outros benefícios
- aposentado, pensionista da administração pública
- recebimento de pensão alimentícia
- trabalhador do mercado formal
- trabalhador do mercado informal, autônomo e profissional liberal
- proprietário ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas

- desempregado
 nunca trabalhou, estudante e donas de casa

Familiar 4:

Nome: _____

Idade: _____ anos

Grau de parentesco: _____

Renda R\$: _____ Tipo de Declaração de Renda: isento não isento

- aposentado, pensionista e beneficiário de auxílio-doença e outros benefícios
 aposentado, pensionista da administração pública
 recebimento de pensão alimentícia
 trabalhador do mercado formal
 trabalhador do mercado informal, autônomo e profissional liberal
 proprietário ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas
 desempregado
 nunca trabalhou, estudante e donas de casa

Familiar 5:

Nome: _____

Idade: _____ anos

Grau de parentesco: _____

Renda R\$: _____ Tipo de Declaração de Renda: isento não isento

- aposentado, pensionista e beneficiário de auxílio-doença e outros benefícios
 aposentado, pensionista da administração pública
 recebimento de pensão alimentícia
 trabalhador do mercado formal
 trabalhador do mercado informal, autônomo e profissional liberal
 proprietário ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas
 desempregado
 nunca trabalhou, estudante e donas de casa

Familiar 6:

Nome: _____

Idade: _____ anos

Grau de parentesco: _____

Renda R\$: _____ Tipo de Declaração de Renda: isento não isento

- aposentado, pensionista e beneficiário de auxílio-doença e outros benefícios

- aposentado, pensionista da administração pública
- recebimento de pensão alimentícia
- trabalhador do mercado formal
- trabalhador do mercado informal, autônomo e profissional liberal
- proprietário ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas
- desempregado
- nunca trabalhou, estudante e donas de casa

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Aluno(a)

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:

1. Documentação comprobatória de identificação de todas as pessoas que integram o seu grupo familiar
()
2. Documentação comprobatória de renda de todas as pessoas que integram o seu grupo familiar ()
3. Comprovante de residência de todas as pessoas que integram o seu grupo familiar
4. Situação de moradia, de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ()
5. Energia elétrica ()
6. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal ()

Nome do(a) aluno(a): _____

Matrícula: _____

Curso:

Parecer da Banca: () *Deferido* () *Indeferido*

Assinatura da Banca:

_____ **ID:** _____
_____ **ID:** _____
_____ **ID:** _____

ANEXO 1 – ORIENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA

1-DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA

1.1- O candidato deverá informar, no momento da inscrição, durante o preenchimento do Formulário de Informações Socioeconômicas, os dados solicitados de todas as pessoas que residem em seu domicílio, inclusive as crianças, definindo, assim, o seu grupo familiar.

1.2- O candidato deverá apresentar, para comprovação da condição de carência socioeconômica, documentação comprobatória de identificação e de renda de todas as pessoas que integram o seu grupo familiar, bem como a situação de moradia, de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de energia elétrica.

1.3- O candidato que resida sozinho ou com outras pessoas (familiares ou não) que não sejam seus pais ou cônjuge/companheiro(a) deverá apresentar a documentação descrita neste documento, de acordo com a faixa etária e a situação de renda, tanto de sua família de origem quanto das pessoas com quem resida.

1.4- A indicação de familiares, colaterais ou agregados, no Formulário de Informações Socioeconômicas, deverá ser devidamente comprovada pela entrega da documentação descrita neste Anexo, de acordo com a faixa etária e a situação de renda.

1.5- Para toda pessoa maior de 18 anos indicada no Formulário de Informações Socioeconômicas, inclusive o próprio candidato, deverá ser encaminhada a fotocópia de comprovante de residência, no respectivo nome, com data anterior maio de 2017.

1.6- Para os casos de falecimento de um dos pais (ou de ambos), do cônjuge/companheiro (a), do padrasto ou madrasta, tanto do candidato quanto de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos, deverá ser encaminhada a fotocópia da respectiva certidão de óbito.

1.7- Para os casos de ausência de um dos pais (ou de ambos), do padrasto ou madrasta, do cônjuge/companheiro(a), tanto do candidato quanto de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos, por outro motivo diferente do óbito, deverá ser apresentada a fotocópia do comprovante de residência, com data anterior a novembro de 2016, em nome dos familiares ausentes, atestando que residem em outro endereço e, se for o caso, apresentar, também, a fotocópia da certidão de casamento constando a averbação da separação e/ou divórcio.

1.8- As declarações previstas neste Anexo deverão conter obrigatoriamente: data, assinatura do declarante e de duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.

1.9- Para comprovação da identificação do candidato e de todas as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, deverão ser encaminhadas, de acordo com a faixa etária, as fotocópias das documentações a seguir:

1.9.1 Documento de identificação e do documento no qual conste o número do CPF, ambos de órgão oficial.

a) Para os casos de menores de 18 anos que residam com o candidato, sem a presença de um dos pais (ou ambos) deverá ser encaminhado, além do comprovante de residência solicitado no item 5, documento

oficial (cartão de vacinação, cartão de Unidade de Saúde, comprovante de escola ou similar), em nome da criança/adolescente, que comprove a residência no local.

1.10- Independentemente dos documentos constantes nos itens seguintes e de acordo com a situação de cada membro do grupo familiar, todas as pessoas maiores de 18 anos (ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada) deverão encaminhar fotocópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social: “Identificação”, “Qualificação Civil”, “Contrato de Trabalho” em que conste o registro do vínculo empregatício atual ou do último vínculo de trabalho e a página seguinte em branco, “Alteração Salarial” e “Anotações Gerais”.

1.10.1- Além da Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverão ser encaminhadas fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica. a) Para os desempregados: fotocópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa, em situação de desemprego recente (até seis meses) e do comprovante de recebimento de seguro-desemprego, se houver. Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada; além disso, o candidato deverá apresentar, também, declaração informando o tempo em que a família se encontra nesta condição e como tem suprido suas necessidades financeiras. b) Para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada, incluindo donas de casa e estudantes maiores de 18 anos: fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo com a primeira página do “Contrato de Trabalho” em branco. c) Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares): fotocópia dos contracheques dos meses de agosto, setembro e outubro de 2016. d) Para os trabalhadores formais nas categorias empregados(as) domésticos(as) ou similares: declaração datada e assinada pelo empregador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido e a fotocópia da Guia de Recolhimento ao INSS (GPS) com os respectivos comprovantes de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2016. e) Para os trabalhadores prestadores de serviço, terceirizados, cooperativados e/ou contratados temporariamente: fotocópia dos contracheques dos meses de agosto, setembro e outubro de 2016; na falta destes, enviar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido. f) Para os trabalhadores do mercado informal: declaração de renda datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do CNIS (Cadastro nacional de Informações Sociais) atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS. g) Para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais: declaração de renda datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, e fotocópia da Guia de Recolhimento ao INSS (GPS) com os respectivos comprovantes de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro de 2016, além do CNIS (Cadastro nacional de Informações Sociais) atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS. h) Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas: declaração contábil de retirada de pró-labore dos meses de agosto, setembro e outubro de 2016, fotocópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), referente ao ano base 2016, entregue em 2017 à Receita Federal, e do respectivo recibo de entrega. i) Para os microempreendedores individuais: declaração datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos meses de agosto, setembro e outubro de 2016 e do

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br. j) Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS: detalhamento de crédito (obtido no endereço www.previdenciasocial.gov.br); na falta deste enviar documento no qual conste o número do benefício e o extrato bancário com valor de crédito do INSS, devidamente identificado, referente ao mês de janeiro, fevereiro, março e abril. Não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário constando apenas a informação do valor de saque do benefício. k) Para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal: contracheques dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017) Caso a família possua bens alugados a terceiros: fotocópia dos recibos de aluguel referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017 ou de outro documento que comprove esta situação. m) Caso o candidato e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia: fotocópia dos contracheques dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2016 ou de outro documento que comprove o valor da pensão alimentícia; na falta destes, encaminhar declaração datada e assinada pelo provedor da pensão contendo o valor bruto mensal referente ao pagamento da pensão alimentícia. n) Para os estagiários e bolsistas (estudantes de graduação, mestrado e doutorado) remunerados e jovens aprendizes: fotocópia do Termo de Contrato de Estágio ou documento similar, além da fotocópia dos contracheques dos meses Janeiro, fevereiro, março e abril de 2017; na falta destes, encaminhar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido.

1.10.2 - O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que entregaram Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal em 2017, referente ao ano base 2016, deverão encaminhar fotocópia de todas as páginas da declaração e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

a) no caso da existência da Declaração Retificadora do Imposto de Renda de Pessoa Física, esta também deverá ser encaminhada com o respectivo comprovante do recibo de entrega.

b) O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que constarem como dependentes ou cônjuges em alguma declaração deverão encaminhar fotocópia de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) do declarante, referente ao ano base 2016, entregue em 2017 à Receita Federal, e do respectivo comprovante do recibo de entrega.

c) O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que não dispuserem da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) poderão obtê-la em qualquer agência da Receita Federal, não sendo aceitos o “Extrato de Processamento” e/ou o “Informe de Rendimentos Anual”. d) O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que não declarar Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega acessando <http://www.receita.fazenda.gov.br>>Cidadão>Restituição e Compensação>Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF>Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF Renda>Consulta Restituições IRPF.

1.11- Para comprovação da situação de moradia do candidato deverão ser encaminhadas as fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica.

- a) Imóvel próprio: escritura ou promessa de compra e venda do imóvel; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato.
- b) Imóvel próprio em financiamento: comprovante do financiamento referente ao mês de Janeiro, fevereiro, março e abril de 2016; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato.
- c) Imóvel alugado: contrato de locação e os recibos do aluguel dos meses Janeiro, fevereiro, março e abril de 2017; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato.
- d) Imóvel cedido: declaração datada e assinada pelo cedente informando a cessão do imóvel.
- e) Imóvel de posse ou ocupação: declaração informando a situação ou declaração da Associação de Moradores.
- f) Residência em hotel, pensão, alojamento ou afins: recibos de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017; na falta destes, declaração datada e assinada pelo locador, contendo o valor do aluguel.
- g) Residência no local de trabalho: declaração datada e assinada pelo empregador, explicando a situação.
- h) Outra situação de moradia: declaração explicando a situação.

1.12- Para comprovação da situação do IPTU, deverão ser encaminhadas as fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica.

- a) Recebe cobrança de IPTU: carnê referente ao ano base 2016 (páginas de identificação do proprietário, endereço do imóvel e valor do imposto).
- b) não recebe cobrança de IPTU: comprovante de isenção, referente ao ano base 2016; ou declaração explicando tal situação.
- c) no caso do carnê ou do comprovante de isenção do IPTU não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando tal situação.

1.12.1- Para comprovação da situação de energia elétrica, deverá ser encaminhada a fotocópia das contas de energia elétrica referentes aos meses janeiro, fevereiro, março e abril de 2017; no caso de a conta de energia elétrica não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, ou outra situação qualquer, encaminhar, também, declaração explicando tal fato.

1.12.2- O candidato que não receber cobrança de energia elétrica e de IPTU deverá encaminhar outro documento de moradia atualizado, emitido por instituições, como contas de telefone, gás, etc., para fins de comprovar a residência no endereço informado no Formulário de Informações Socioeconômicas.

2-DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO DE COTA PARA GRADUADOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR

2.1 Se concorrente ao grupo de cota para graduados da rede pública e privada de ensino superior, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a documentação especificada a seguir:

2.1.1 Para o candidato que já concluiu o ensino superior:

- a) histórico escolar (fotocópia autenticada em cartório) que comprove que o candidato tenha cursado sua graduação em rede pública de todo o território nacional ou que tenha cursado sua graduação em rede privada, desde que comprove ter sido beneficiário de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de qualquer outro tipo de incentivo do governo;
- b) comprovantes oficiais que indiquem que a instituição é pública estadual ou federal, caso os históricos escolares não apresentem o nome das instituições de ensino por extenso ou a clara referência de sua condição pública;
- c) comprovantes oficiais que indiquem que o candidato da rede privada foi beneficiário de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de qualquer outro tipo de incentivo do governo;
- d) diploma ou certificado de conclusão da graduação (fotocópia autenticada em cartório) ou, na impossibilidade de apresentação desses documentos, certidão ou declaração equivalente (original), que atestem a conclusão do ensino superior, não sendo aceitas declarações de conclusão de curso.

2.2 Se concorrente ao grupo de cota para estudantes negros e indígenas, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a seguinte documentação:

- a) para negros – declaração, conforme o modelo fornecido pela Instituição, assinada pelo candidato.
- b) para indígenas – declaração, conforme o modelo fornecido pela Instituição, assinada pelo candidato.

2.3- Se concorrente ao grupo de cota para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, ou para filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a seguinte documentação:

- a) para pessoas com deficiência - laudo médico, preferencialmente emitido nos últimos seis meses, fornecido por instituição de saúde, com parecer descritivo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) e de acordo com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 7853/1989 e pelos Decretos Federais nº 3298/1999 e nº 5296/2004;
- b) para filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço:
 - certidão de óbito (fotocópia autenticada),
 - documento com a decisão administrativa que reconheceu a morte ou incapacidade em razão do serviço (fotocópia autenticada),
 - Diário Oficial com a decisão administrativa que reconheceu a morte ou a incapacidade em razão do serviço (fotocópia autenticada),
 - documento de reforma ou aposentadoria por invalidez, contracheque da pensão por morte, quando for beneficiário dela, ou dos proventos da aposentadoria pagos pelo IPERJ, RIOPREVIDÊNCIA ou outra entidade afim (fotocópia autenticada).